Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

## PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 97/2019

## REQUERIDA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Processo nº 20.810/2019 - Pr.de Lei nº 052/2019 - Mens. 086/2019;

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre o "programa de apoio ao agricultor familiar e empreendimentos familiares e rurais PROAGREM" e dá outras providências.

<u>Relato</u>: O Chefe do Executivo Municipal, Prefeito Robertino Batista da Silva, inicia o projeto legislativo através da presente proposta que institui "programa de apoio ao agricultor familiar e empreendimentos familiares e rurais **PROAGREM** com as seguintes diretrizes:

<u>DA MENSAGEM</u> assenta premissas denotadoras de uma economia eminentemente agrícola-ruralista, pois em 2011 o município já contava com 1073 propriedades rurais, das quais 95% eram de base estritamente familiar; que o município possui ruralidade de 22,8% segundo informes do INCRA, ainda em 2011;

Afirma a mensagem que há um esvaziamento de mao de obra tornando necessário o estímulo à produção e permanência do jovem no campo, assim como para a atividade pesqueira, que traduz em uma sucessão rural ou pesqueira positiva.

Que a atratividade para outros fins, que não a agricultura familiar, seduz o jovem do campo, e ele migra para a cidade, e, por isso, também, há necessidade de se desenvolver ações para fixação do jovem no campo.

Que o presete processo foi discutido pelo CODERMA e junto aos agricultores e técnicos do setor.

Há pedido de apreciação em regime de urgência especial.



Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

<u>DO CORPO DO PROJETO</u> – A proposta legislativa, em linhas gerais, cria o PROAGREM cuja implantação será levada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento rural sustentável, e destaca, pontualmente as ações que serão realizadas, tais como:

Abertura de poços, aquisição de bombas, implantação de fossas sépticas. Recuperação e conservação de carreadores para melhoria do escoamento da produção; implantação de obras de drenagem rurais, manilhamento, abertura e limpeza de canais; cessão de tratores, maquinários, caminhões e implementos; incentivo à diversificação das culturas agrícolas; pequenas criações de animais; melhoramento genético do rebanho bovino, suíno e outros;

Cia subprograma de educação tributária; distribuição de insumos; incentivo a aquicultura para criação de peixes com apoio instrumental; manutenção e ampliação da rede elétrica.

Cria programa de defesa do meio ambiente, com georreferenciamento e regularização fundiária de pequenas propriedade rurais; programa de irrigação, distribuição de mudas e sementes, corretivos de solo; incentivo à horticultura...

O programa será executado pela Secretaria de Agricultura agropecuária abastecimento e pesca;

O Município arcará com as despesas com hora de máquinas e equipamentos para atender às ações programáticas como demonstrado.

Caberá à Secretaria de agricultura e pesca formalizar convênios e termos de parceria para consecução do programa e de seus subprogramas, com órgãos e entidades que especifica;

Os participantes do programa deverão estar inscritos no cadastro de produtores rurais ou de pescadores da Secretaria Estadual de Fazenda;

O Poder executivo encaminhará ao final de cada ano a Câmara Municipal relatório das atividades desenvolvidas no programa.



Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

O art. 9º aponta que as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em rubricas específicas. Ficam cominadas à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável as ações para inclusão das atividades no Plano Plurianual.

É o relato, de forma sintética, à vista da variada gama de ações a serem desenvolvidas a partir da presente proposta.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

<u>NO MÉRITO -</u> A matéria versada no presente **projeto de lei** é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme consta no art. 106, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. <u>Sem vício de iniciativa, pois</u>.

A proposta legislativa, como discorrido acima de forma ampla, institui um novo MACROPROGRAMA para desenvolvimento estrutural da Agricultura e Pesca com ênfase nas pequenas propriedades rurais e sociedade familiar interioranas.

A parte orçamentária **– incompleta** – não aponta de forma segura as rubricas contábeis onde serão lançadas as despesas. (art. 8º da Lei 4.320/64), e nem inclui o programa no PPA/LDO/LOA.

Tanto uma quanto outra observação devem ser ponderadas a partir da constatação que <u>a proposta legislativa apenas CRIA o programa, não estabelecendo, formalmente, ainda, o desembolso de valores.</u>

<u>DO DECRETO PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA – AUSÊNCIA – NECESSIDADE -</u> Faltou lançar, a previsão no corpo do projeto de um artigo estabelecendo que caberá ao Chefe do Executivo regulamentar as ações dos subprogramas.

**DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO** Quanto ao mais – além dos acima expostos - não vejo qualquer óbice jurídico ao normal processamento da proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, está a exigir, para sua aprovação, o voto da maioria simples, desde que presente em plenário a maioria absoluta dos integrantes deste Parlamento, conforme estabelece o art. 89 da LOM.

## Vejamos

**Art. 89.** As leis exigem, para sua aprovação, **o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica..

Centro - Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

DA VOTAÇÃO - A presente proposta legislativa REQUER em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

DO VOTO - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

CONCLUSÃO - Em análise da proposta, entendo que, ressalvadas as observações acima - em especial quanto à inclusão da necessidade de um artigo estabelecendo a regulamentação por decreto do programa não encontrei qualquer outro impedimento jurídico a que ela seja veiculada no normal processo legislativo, e em se tratando de lei Complementar, indo às ComissõesTemáticas e depois ao Plenário, deverá obter o voto da maioria simples, conquanto presente a maioria absoluta dos integrantres deste Parlamento Municipal.

Há necessidade de se oficiar ao Executivo Municipal quanto à inclusão da regulamentação de todo o Programa pelo Prefeito mediante expedição de Decreto

É como vejo, sob o aspecto jurídico-legislativo.

Marataízes, em 29 de novembro de 2019.

Edmilson Gariolli – Advogado – OAB-ES 5.887 Assessor Jurídico